



CONSOLIDADA

Alterada pelas Resoluções COUNI-UEMS nº 868, de 18/11/2008; nº 352, de 15/12/2008; nº 393, de 29/9/2011; nº 400, de 3/7/2012; nº 416, de 6/2/2014; nº 427, de 10/6/2014

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 227, de 29 de novembro de 2002.

Edita o Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Editar o Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução-UEMS Nº 01, de 8 de março de 1999.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI-UEMS

(Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 227, de 29/11/2002 - Regimento Geral)

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, doravante denominada UEMS, criada nos termos do disposto no artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual, e instituída pela Lei nº 1.461, de 20 de dezembro de 1993, com sede e foro na cidade do Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma instituição de natureza fundacional pública, gozando de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º O Estado de Mato Grosso do Sul é a entidade mantenedora da UEMS, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A UEMS rege-se por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelas normas editadas por seus órgãos colegiados e executivos e, no que lhe for pertinente, pelas normas constitucionais, complementares e ordinárias, de edição federal e estadual.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A UEMS tem por objetivo promover o desenvolvimento integral do ser humano nos diversos campos do conhecimento, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, devendo, para tanto:

I - formar recursos humanos tanto para o exercício da investigação artística, científica, humanística e tecnológica, como para o desempenho do magistério e outras profissões afins;

II - harmonizar a educação superior com a educação básica e profissional, propiciando a incorporação de inovações que contribuam para o desenvolvimento e a melhoria da aprendizagem;

III - promover a descentralização administrativa, através de instrumentos facilitadores entre os órgãos e Unidades Universitárias da UEMS;

IV - manter intercâmbio de cooperação com universidades, órgãos públicos e instituições científicas de cultura e de educação nacionais e estrangeiras;

V - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

VI - formar pessoas nas diferentes áreas do conhecimento, qualificadas para a inserção em setores profissionais, colaborando na sua formação continuada, para que possam participar no desenvolvimento da sociedade;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, contribuindo para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;

IX - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

X - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

XI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na UEMS;

XII - interagir com a sociedade num sistema aberto, participativo e cooperativo, catalisador, transformador, facilitador e distribuidor do uso da ciência e da cultura, tendo no Homem o ponto de partida e o seu objetivo último.

TÍTULO II DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A UEMS é administrada por seus órgãos colegiados e executivos.

§ 1º Os órgãos colegiados são os superiores e os auxiliares.

§ 2º Os órgãos executivos são os superiores, os da administração central e setorial e os de assessoramento e apoio.

Art. 6º São órgãos colegiados superiores:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º São órgãos colegiados auxiliares:

I - Colegiados de Cursos;

II - Conselhos Comunitários Consultivos;

III - Conselho e Comitês de Ética. *(inciso incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 393, de 29/9/2011).*

Art. 8º São órgãos executivos superiores:

I - Reitoria;

II - Vice-Reitoria;

III - Pró-Reitorias.

Art. 9º São órgãos executivos da administração central:

I - Diretorias;

~~II - Prefeituras;~~ *(inciso revogado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 393, de 29/9/2011).*

III - Gerências de Unidade Universitária.

Art. 10. São órgãos executivos da administração setorial:

I - Núcleos;

II - Coordenadorias;

III - Divisões;

- IV - Setores;
- V - Centros.

Art. 11. São órgãos para assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores:

- I - Procuradoria Jurídica;
- II - Assessorias;
- III - Gabinete;
- IV - Secretaria dos Órgãos Colegiados;
- V - Escritório de Representação em Campo Grande;
- VI - Ouvidoria. *(inciso incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 393, de 29/9/2011)*

Art. 12. Os cargos e funções criados por lei poderão ser transformados em outros desde que não resultem em aumento de despesa.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da UEMS, com a vinculação, especificação, subordinação, competências e atribuições dos órgãos é aprovada pelo Conselho Universitário, conforme disposto no inciso VII do art. 30 deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 13. Os órgãos colegiados têm regimento próprio, respeitadas as disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 14. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos colegiados da UEMS funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. Os representantes dos docentes e discentes não poderão ser membros de outro órgão colegiado superior da UEMS.

Art. 16. Para efeito da participação percentual de docentes, junto aos Órgãos Colegiados Superiores, serão considerados os docentes eleitos para aquela representação e os que exerçam cargos de chefia de órgãos da UEMS, em decorrência de eleição para esse exercício.

Art. 17. É assegurada, nos termos legais, a participação nos colegiados de representantes docentes, na proporção de setenta por cento.

Parágrafo único. Sempre que o número de docentes não atingir o percentual de setenta por cento na composição do Conselho Universitário, o Reitor deverá convocar eleição, em que serão candidatos os ocupantes da carreira docente da UEMS, eleitos por seus pares.

Art. 18. Nas eleições para representação junto aos órgãos colegiados, os representantes serão eleitos com os respectivos suplentes, ressalvando o disposto no art. 16 deste Regimento.

Parágrafo único. Nas eleições previstas neste artigo, não será permitido o voto por procuração.

Art. 19. As reuniões dos órgãos colegiados são convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, mencionando-se a pauta, objeto da convocação.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido para 24 horas e a indicação de pauta omitida, quando ocorrer motivo excepcional a ser justificado no início da reunião.

§ 2º Os órgãos colegiados superiores, em caráter excepcional, podem realizar reunião conjunta para deliberar.

Art. 20. O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade do conselheiro.

§ 1º O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados auxiliares é obrigatório ressalvando-se a preferência da ministração de aulas.

§ 2º Excetuados os membros natos, perde o mandato aquele que, sem motivo justificado, a critério do colegiado, faltar a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas do colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade universitária.

§ 3º Para os Conselhos Superiores e suas Câmaras as faltas serão computadas cumulativamente.

§ 4º Ao membro nato dos colegiados superiores, que não puder comparecer à reunião, será facultada a designação por escrito de um representante. Não exercida essa faculdade, caberá ao presidente do Conselho essa designação.

Art. 21. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência é exercida:

I - no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Pró-Reitor enquadrado na ordem de sucessão do Reitor e do Vice-Reitor, estabelecida pelo Conselho Universitário;

II - nos demais órgãos colegiados, pelo membro mais antigo no magistério da UEMS ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Parágrafo único. Sempre que esteja presente à reunião de qualquer Colegiado da UEMS, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 22. As reuniões compreendem uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, assim como dar preferência ao atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impede a concessão de vista, ressalvado o exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 23. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos órgãos deliberativos.

Parágrafo único. No processo de discussão e votação participam somente os membros efetivos do órgão colegiado, podendo o Presidente ou o conselheiro-relator ser assessorado por técnico ou convidado para esclarecimento do assunto, desde que autorizado pelo plenário, antes de iniciada a leitura do item correspondente.

Art. 24. As deliberações dos órgãos colegiados são tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, respeitada a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada pelo plenário, nem esteja expressamente prevista, não sendo admitida a abstenção.

§ 2º Os Presidentes de órgãos colegiados terão direito ao voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Nenhum membro de órgão colegiado pode votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seu particular interesse, individual, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

~~**Art. 25.** De cada reunião, lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário que, após discussão e votação na reunião seguinte e, aprovação, será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.~~

Art. 25. De cada reunião, lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário que, após aprovação na reunião seguinte será subscrita pelo Presidente, Vice-Presidente, Prós-Reitores e demais membros presentes representando, no mínimo, o quórum exigido pela pauta. *(redação dada pela Res. COUNI-UEMS N° 427, de 10/6/2014)*

Art. 26. O Reitor pode vetar resoluções dos órgãos colegiados superiores, na forma estabelecida no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 27. Haverá uma Secretaria para coordenação e execução dos trabalhos dos órgãos colegiados superiores, à qual também compete orientar os Presidentes e servidores encarregados do desenvolvimento dos trabalhos dos demais órgãos colegiados.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 28. O Conselho Universitário é o órgão colegiado de instância superior da UEMS, de caráter normativo e deliberativo e tem a seguinte composição:

- I - Reitor, seu presidente;
- II - Vice-Reitor, vice-presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Secretário de Estado de Educação;
- ~~V - Diretores de Diretoria;~~
- V - um Diretor de Diretoria, indicado pelo Reitor; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 393, de 29/9/2011)*
- VI - um Coordenador de Curso por Unidade Universitária;
- ~~VII - três representantes discentes;~~
- VII - três representantes discentes da graduação; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 400, de 3/7/2012)*
- ~~VIII - um representante do corpo técnico-administrativo;~~
- VIII - três representantes do corpo técnico-administrativo; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 400, de 3/7/2012)*
- IX - um representante da comunidade local;
- X - um representante da comunidade regional;
- XI - o presidente da ADUEMS – Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – eleito pelos docentes, o qual terá por suplente o secretário geral da entidade;
- XII - representantes docentes eleitos por seus pares para compor o percentual legal.
- XIII - um representante discente da pós-graduação *stricto sensu*; *(inciso incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 400, de 3/7/2012)*
- XIV - o presidente do Sindicato dos Técnico-Administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (SINTAUEMS), eleito pelos técnico-administrativos, tendo como suplente o vice-presidente. *(inciso incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 400, de 3/7/2012)*

§ 1º Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos:

- I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e os representantes da administração central e setorial;
- II - um ano para os representantes discentes;
- III - dois anos para os demais membros.

§ 2º Os representantes docentes e do corpo técnico-administrativo, e os suplentes pertencentes ao quadro efetivo da UEMS, serão eleitos por seus pares, em eleições convocadas pelo Reitor, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os representantes das comunidades local e regional terão regulamentada a forma de escolha pelo Conselho Universitário, não podendo fazer parte da comunidade universitária.

~~§ 4º Os representantes discentes e respectivos suplentes serão eleitos, por seus pares dos cursos de graduação, em eleições convocadas pelo Diretório Central dos Estudantes.~~

§ 4º Os representantes discentes da graduação e respectivos suplentes serão eleitos, por seus pares dos cursos de graduação, em eleições convocadas pelo Diretório Central dos Estudantes. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 400, de 3/7/2012)*

§ 5º O representante discente da pós-graduação *stricto sensu* e respectivo suplente serão eleitos pelos seus pares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em eleições convocadas pelo Reitor. *(parágrafo incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 400, de 3/7/2012)*

§ 6º O Coordenador de Curso por Unidade Universitária será indicado pelo Conselho Comunitário Consultivo da respectiva Unidade. *(parágrafo incluído pela Res. COUNI-UEMS Nº 427, de 10/6/2014)*

Art. 29. O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 30. Ao Conselho Universitário, compete:

- I - exercer a jurisdição superior da UEMS;
- II - traçar a política universitária e aprovar diretrizes gerais;
- III - aprovar o Estatuto e suas alterações, por deliberação favorável de dois terços de seus membros, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias acadêmicas;
- IV - aprovar o Regimento Geral e suas alterações, por deliberação favorável de dois terços de seus membros, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias acadêmicas;
- V - aprovar os Planos de Ação, de Expansão e o Plano Diretor da UEMS;
- VI - instituir bandeiras e símbolos no âmbito da UEMS;
- VII - aprovar a estrutura organizacional da UEMS, com as respectivas atribuições e competências dos órgãos integrantes da referida estrutura;
- VIII - aprovar o plano de carreira, cargos e salários do pessoal técnico-administrativo, dando-lhe o encaminhamento adequado;
- IX - deliberar sobre a criação, extinção e modificação de cargos e funções, dando-lhe o encaminhamento adequado;
- X - aprovar o regimento dos outros órgãos que lhe são vinculados, inclusive do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI - conferir, por deliberação de dois terços de seus membros, título de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa*, de Professor Emérito e outras dignidades universitárias;
- XII - criar comissões transitórias ou permanentes para sua assessoria;
- XIII - julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados, em última instância;
- XIV - conhecer e julgar, em última instância, os recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;
- XV - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;
- XVI - estabelecer a ordem de sucessão dos Pró-Reitores, nas substituições eventuais do Reitor e do Vice-Reitor e no caso de vacância simultânea dos mesmos;

XVII - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos da UEMS, ouvidos os respectivos Conselhos;

XVIII - deliberar sobre a alienação de bens imóveis, por deliberação de dois terços de seus membros;

XIX - deliberar sobre a incorporação de entidades e de instituições à UEMS, por deliberação de dois terços de seus membros;

XX - aprovar a proposta orçamentária da UEMS a ser encaminhada ao Governo do Estado;

XXI - homologar, até trinta dias antes de encerrarem os mandatos dos titulares em exercício, os nomes dos eleitos pela comunidade universitária, por voto direto e secreto, para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, a serem encaminhados ao Governador do Estado;

XXII - estabelecer normas complementares para a eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor;

XXIII - deliberar sobre providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na UEMS;

XXIV - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência;

XXV - delegar competências;

XXVI - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da UEMS, não prevista em norma superior pertinente;

XXVII - estabelecer normas de avaliação institucional;

XXVIII - homologar os acordos e convênios firmados pelo Reitor, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXIX - estabelecer normas sobre capacitação e afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo, respeitada a legislação pertinente, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXX - deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudos e sobre afastamento remunerado e não remunerado do pessoal técnico-administrativo;

XXXI - instituir suas Câmaras;

XXXII - avocar decisões.

Parágrafo único. As deliberações das Câmaras, após aprovadas pelo Conselho Universitário, serão homologadas pelo Presidente desse Conselho.

Subseção I

Das Câmaras do Conselho Universitário

Art. 31. São Câmaras do Conselho Universitário:

I - Câmara de Administração;

II - Câmara de Recursos Humanos.

Art. 32. As Câmaras do Conselho Universitário emitem pareceres e decidem os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Universitário.

~~§ 1º As Câmaras são constituídas, cada uma, por cinquenta por cento dos membros do Conselho Universitário, excluídos o Reitor e o Vice-Reitor, sendo membros natos nas Câmaras os Diretores respectivos, que as presidirão.~~

§ 1º As Câmaras são constituídas, cada uma, por cinquenta por cento dos membros do Conselho Universitário, excluídos o Reitor e o Vice-Reitor, sendo membros natos nas Câmaras os Pró-Reitores respectivos, que as presidirão. (*redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 393, de 29/9/2011*)

§ 2º Cada Câmara deve eleger, por seus pares, um conselheiro para o cargo de Vice-Presidente, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 33. As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo respectivo Presidente.

Art. 34. As deliberações e pronunciamentos das Câmaras, para eficácia plena, devem ser homologadas pelo Reitor, a quem cabe sancionar e editar os atos delas decorrentes, até o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 30 deste Regimento.

Subseção II Da Câmara de Administração

Art. 35. À Câmara de Administração, compete:

- I - apreciar os acordos e convênios firmados pela UEMS;
- II - fixar valores correspondentes a taxas, contribuições, emolumentos e outros;
- III - aprovar a sistemática para expedição de atos normativos da UEMS, cuja conceituação, nomenclatura e uso devem ser observados em todos os órgãos e instâncias de decisão da UEMS;
- IV - deliberar sobre a aceitação de legados e doações;
- V - apreciar a proposta orçamentária e o relatório anual de atividades da UEMS;
- VI - aprovar normas e manuais de procedimentos administrativos dos órgãos e programas de atividades especiais da UEMS;
- VII - elaborar e propor os Planos de Ação, de Expansão e o Plano Diretor da UEMS, para deliberação do Conselho Universitário;
- VIII - aprovar planos de manutenção e desenvolvimento, com vistas a aplicação de rendas geradas ou obtidas pelas Unidades Universitárias e órgãos da UEMS;
- IX - julgar os recursos referentes à sua área de atuação;
- X - propor seu regimento interno para aprovação pelo Conselho Universitário;
- XI - aprovar normas para a execução da prestação de serviços na UEMS;
- XII - exercer outras atribuições delegadas pelo Conselho Universitário.

Subseção III Da Câmara de Recursos Humanos

Art. 36. À Câmara de Recursos Humanos, compete:

- I - aprovar normas para concurso público, seleção, admissão, avaliação e estágio probatório de servidores técnico-administrativos;
- II - aprovar normas para concurso público, seleção, admissão, avaliação e estágio probatório de docentes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - aprovar normas complementares às estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Geral, referentes ao provimento de cargos eletivos, exceto para Reitor e Vice-Reitor;

- IV - aprovar o regulamento disciplinar do pessoal técnico-administrativo;
- V - elaborar e propor o plano de carreira, cargos e salários do pessoal docente, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a representação docente conforme regulamentação da Câmara;
- VI - elaborar e propor o plano de carreira, cargos e salários do pessoal técnico-administrativo, a ser encaminhado ao Conselho Universitário, ouvida a representação do pessoal técnico-administrativo e a Câmara de Administração, conforme regulamentação da Câmara;
- VII - estabelecer normas sobre capacitação e afastamento do pessoal técnico-administrativo, respeitada a legislação pertinente, ouvida a Câmara de Administração;
- VIII - deliberar sobre lotação e relocação de cargos e funções;
- IX - propor o quantitativo para fixação dos quadros do pessoal docente e técnico-administrativo;
- X - propor seu regimento interno para aprovação pelo Conselho Universitário;
- XI - julgar os recursos referentes à sua área de atuação;
- XII - exercer outras atribuições delegadas pelo Conselho Universitário.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 37. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão colegiado superior deliberativo e consultivo, em matéria didático-científica da UEMS, relativa ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, e tem a seguinte composição:

- I - Reitor, seu presidente;
- II - Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - um representante do Conselho Estadual de Educação;
- ~~V - três representantes discentes;~~
- V - três representantes discentes da graduação; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 400, de 3/7/2012)*
- VI - um representante da comunidade local;
- VII - um representante da comunidade regional;
- VIII - um coordenador por curso, eleito por seus pares;
- IX - um representante docente de cada Unidade Universitária;
- X - o vice-presidente da ADUEMS – Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – eleito pelos docentes, o qual terá por suplente o diretor administrativo financeiro da entidade;
- XI - representantes docentes eleitos por seus pares para compor o percentual legal.
- XII - um representante discente da pós-graduação *stricto sensu*; *(inciso incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 400, de 3/7/2012)*
- XIII - três representantes do corpo técnico-administrativo. *(inciso incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 400, de 3/7/2012)*

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terão os seguintes mandatos:

- I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e do representante do Conselho Estadual de Educação;
- II - um ano para os representantes discentes;
- III - dois anos para os demais membros.

~~§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em eleições convocadas pelo Reitor, e deverão pertencer ao quadro efetivo da UEMS, podendo ser reconduzidos.~~

§ 2º Os representantes docentes e técnico-administrativo, e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares em eleições convocadas pelo Reitor, e deverão pertencer ao quadro efetivo da UEMS, podendo ser reconduzidos. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 400, de 3/7/2012)*

§ 3º Os representantes das comunidades local e regional terão regulamentada a forma de escolha pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo fazer parte da comunidade universitária.

~~§ 4º Os representantes discentes e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares dos cursos de graduação, em eleições convocadas pelo Diretório Central dos Estudantes.~~

§ 4º Os representantes discentes da graduação e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares dos cursos de graduação, em eleições convocadas pelo Diretório Central dos Estudantes. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 400, de 3/7/2012)*

§ 5º O representante discente da pós-graduação *stricto sensu* e o respectivo suplente serão eleitos por seus pares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em eleições convocadas pelo Reitor. *(parágrafo incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 400, de 3/7/2012)*

Art. 38. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 39. Ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, compete:

I - aprovar o Regimento Acadêmico, contendo as diretrizes gerais da organização, gerenciamento, execução e desenvolvimento do ensino de graduação, pós-graduação e demais níveis e modalidades de educação ofertados pela UEMS, assim como as relacionadas a extensão e pesquisa;

II - criar, organizar, modificar, expandir, remover e extinguir cursos seqüenciais, de graduação e programas e cursos de pós-graduação;

III - fixar, ampliar e reduzir o número de vagas para ingresso nos cursos e em programas de mestrado e doutorado, proposto pela respectiva Pró-Reitoria;

IV - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

V - aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação do ensino e dos cursos da UEMS, observada a legislação vigente;

VI - julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados;

VII - aprovar regulamento disciplinar aplicável ao corpo docente e discente;

VIII - fixar normas para admissão de docentes;

IX - deliberar sobre o plano de carreira do pessoal docente, bem como definir normas sobre a avaliação de desempenho e de promoção, elaborado pela Câmara de Recursos Humanos do Conselho Universitário, a ser encaminhado ao Governo do Estado;

X - deliberar sobre o calendário acadêmico da UEMS encaminhado pela Pró-Reitoria pertinente;

XI - estabelecer normas, regulamentando a política de capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo;

XII - deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudos e sobre afastamento remunerado e não remunerado do pessoal docente, ouvido o Conselho Universitário;

XIII - delegar atribuições referentes a decisões do Conselho a outros órgãos da UEMS;

XIV - aprovar projetos de cursos experimentais, observada a legislação vigente;

XV - instituir suas Câmaras;

XVI - delegar competências;

XVII - avocar decisões.

Parágrafo único. As deliberações das Câmaras, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão homologadas pelo Presidente desse Conselho.

Subseção I

Das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 40. São Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Câmara de Ensino;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 41. As Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão emitem pareceres e decidem os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º As Câmaras são constituídas, cada uma, por 1/3 dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, excluídos o Reitor e Vice-Reitor, sendo membros natos nas Câmaras os Pró-Reitores respectivos, que as presidirão.

§ 2º Cada Câmara deve eleger, por seus pares, um conselheiro para o cargo de Vice-Presidente com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 42. As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo respectivo Presidente.

Art. 43. As deliberações e pronunciamentos das Câmaras, para eficácia plena, devem ser homologados pelo Reitor, a quem cabe sancionar e editar os atos delas decorrentes, até o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 39 deste Regimento.

Subseção II

Da Câmara de Ensino

Art. 44. À Câmara de Ensino, compete:

I - propor seu regimento interno para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de graduação;

III - aprovar os projetos pedagógicos de cursos e programas de formação pedagógica, visando à qualificação de profissionais para atuação na educação básica;

IV - aprovar os projetos pedagógicos e os planos dos outros cursos de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino;

V - estabelecer os requisitos para a função de Coordenador de Curso de graduação, assim como os procedimentos para a eleição dos membros dos colegiados de cursos;

VI - aprovar os procedimentos acadêmicos relacionados com os cursos de graduação e dos outros cursos de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino;

VII - aprovar normas para elaboração e acompanhamento de projetos de ensino;

VIII - aprovar normas para o acesso, processo seletivo, admissão e matrícula nas diversas modalidades de ingresso aos cursos de graduação e aos outros cursos de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, observada a legislação vigente;

IX - estabelecer normas para seleção e matrícula de alunos não regulares nas disciplinas de cursos de graduação em caso de existência de vagas;

X - fixar normas referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos;

XI - aprovar normas para o desenvolvimento e avaliação de aprendizagem de estágios nos cursos de graduação, observada a legislação vigente;

XII - estabelecer critérios de seleção e desenvolvimento do programa de monitoria acadêmica nos cursos de Graduação;

XIII - aprovar normas e procedimentos para antecipação da conclusão de cursos de graduação e de outros cursos de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, para alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, observada a legislação vigente;

XIV - fixar normas referentes à criação, implantação, desenvolvimento, rendimento escolar e trabalho de conclusão dos cursos em nível de graduação;

XV - estabelecer normas para registro e expedição de diplomas aos concluintes de cursos e programas de educação superior da UEMS, para encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVI - estabelecer normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, para os cursos de mesmo nível e área ou equivalentes, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação e a legislação vigente;

XVII - julgar recursos de natureza acadêmica referentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo, as normatizações referentes aos cursos e programas de pós-graduação.

Subseção III

Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 45. À Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, compete:

I - propor seu regimento interno para a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - aprovar políticas e normas relativas às atividades, cursos e programas de pesquisa;

III - aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos, atividades e programas de pesquisa;

IV - aprovar normas para elaboração e acompanhamento de projetos de pesquisa e iniciação científica;

V - estabelecer diretrizes e parâmetros para definição da produção intelectual institucionalizada;

VI - estabelecer normas e políticas para o desenvolvimento e avaliação das atividades de pesquisa institucional e iniciação científica;

VII - estabelecer os requisitos para a função de coordenador de curso e de programas de pós-graduação, assim como os procedimentos para a eleição dos membros dos colegiados de cursos;

VIII - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de pós-graduação;

IX - aprovar os procedimentos acadêmicos relacionados com os cursos e programas de pós-graduação;

X - aprovar normas para o acesso, processo seletivo, admissão e matrícula nas diversas modalidades de ingresso aos cursos e programas de pós-graduação, observada a legislação vigente;

XI - fixar normas referentes à criação, implantação, desenvolvimento, avaliação, rendimento escolar e trabalho de conclusão dos cursos e programas de pós-graduação;

XII - estabelecer normas para registro e expedição de diplomas aos concluintes de cursos e programas de pós-graduação;

XIII - estabelecer critérios para a expedição de certificados aos concluintes de cursos, atividades, projetos e programas de pesquisa e pós-graduação;

XIV - estabelecer normas para o reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras, observada a exigência legal de existência de programas de mesmo nível ou superior, ofertados pela UEMS, reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento ou área afim e em nível equivalente ou superior, atendida a legislação vigente;

XV - aprovar procedimentos para a concessão de bolsas para participação de discentes em projetos de pesquisa;

XVI - fixar normas, regulamentando a política de capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo;

XVII - julgar recursos de natureza acadêmica referentes à sua área de atuação.

Subseção IV

Da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Art. 46. À Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários compete:

I - propor o seu regimento interno para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - estabelecer as políticas de avaliação institucional continuada e do Plano Plurianual de Desenvolvimento Institucional;

III - estabelecer as políticas de avaliação das atividades, cursos e programas de extensão;

IV - aprovar políticas relativas a eventos, cursos e programas de extensão;

V - aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de cursos, projetos, eventos e programas de extensão;

VI - estabelecer critérios para a participação dos alunos e docentes nos programas de extensão, cultura e assuntos comunitários;

VII - aprovar procedimentos para a concessão de bolsas para a participação de discentes em projetos de extensão;

VIII - estabelecer critérios para a expedição de certificados aos concluintes de cursos, eventos, projetos e programas de extensão;

IX - aprovar normas para acompanhamento e avaliação de projetos vinculados às bolsas do programa institucional de bolsas de extensão;

X - propor diretrizes institucionais para a manutenção e permanência dos alunos nos cursos de graduação;

XI - estabelecer as políticas institucionais de assistência e apoio estudantil, em consonância com as políticas nacionais, para a seleção de alunos dos cursos de graduação;

XII - aprovar normas para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos alunos beneficiados pelos programas de assistência estudantil;

XIII - aprovar as normas relativas à educação a distância bem como as estratégias de desenvolvimento institucional em ensino a distância;

XIV - aprovar diretrizes de operacionalização e gerenciamento do acervo bibliográfico bem como as estratégias de atualização, manutenção e atendimento;

XV - julgar recursos de natureza acadêmica referentes à sua área de atuação.

Seção III Dos Colegiados de Curso

Art. 47. Os Colegiados de Cursos regulares de graduação e pós-graduação são órgãos deliberativos e consultivos dos Cursos e têm a seguinte composição:

I - Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - docentes que ministram disciplinas no curso;

III - um representante discente por série no curso de graduação e por curso nos demais.

§ 1º O Colegiado de Curso escolherá, dentre os docentes que o compõem, um Vice-Presidente.

§ 2º O mandato do representante discente é de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 3º Os Colegiados de Curso reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocados por seu Presidente.

§ 4º Os Colegiados de Cursos ficarão subordinados à Pró-Reitoria competente.

Art. 48. Compete ao Colegiado de Curso:

I - elaborar e aprovar o planejamento das atividades do curso, incluindo a programação da semana acadêmica;

II - acompanhar a execução curricular do curso, avaliando seus resultados e propondo, à Pró-Reitoria correspondente, medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

III - propor, à Pró-Reitoria respectiva, o projeto pedagógico do curso para análise e encaminhamento para aprovação;

IV - aprovar e encaminhar à respectiva Pró-Reitoria normas para a execução de estágio, prática de ensino e defesas de trabalho de conclusão de curso, para aprovação pelo órgão competente;

V - aprovar alterações curriculares, no nível de suas competências e encaminhá-las à Pró-Reitoria respectiva para encaminhamentos necessários;

VI - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar os programas das disciplinas e critérios de avaliação, propostos pelos docentes ou grupo de docentes;

VII - deliberar sobre aproveitamento de estudos e convalidação de disciplinas;

VIII - deliberar sobre questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos;

IX - assessorar as Pró-Reitorias no planejamento e execução das propostas de melhoria, integração e avaliação do ensino, pesquisa e extensão.

Seção IV **Do Conselho Comunitário Consultivo**

Art. 49. Ao Conselho Comunitário Consultivo, subordinado à Reitoria, cabe, juntamente com os Gerentes de Unidades Universitárias, a articulação regional com vistas ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura no âmbito da região e área de influência da localização da Unidade Universitária, tendo a seguinte composição:

I - Gerente da Unidade Universitária, seu Presidente;

II - Coordenadores dos Cursos ofertados na Unidade Universitária;

III - todos os docentes da Unidade Universitária;

IV - um representante discente de cada curso ofertado na Unidade Universitária, eleito por seus pares;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;

VI - um representante do Poder Executivo Municipal, onde se localiza a Unidade Universitária;

VII - um representante da comunidade local.

§ 1º O Conselho Comunitário Consultivo escolherá entre os Coordenadores dos Cursos que o compõem, um Vice-Presidente.

§ 2º O Conselho Comunitário Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por seu Presidente.

Art. 50. Compete ao Conselho Comunitário Consultivo:

I - analisar, avaliar e apreciar a proposta de oferta, encerramento, transformação ou rotatividade de cursos;

II - encaminhar à Reitoria, resultados de estudos e pesquisas referentes ao acompanhamento e análise do desempenho das atividades universitárias, visando à avaliação institucional e à melhoria contínua das atividades acadêmicas na Unidade Universitária;

III - analisar e encaminhar à Reitoria, para providências necessárias, propostas visando à produção, promoção e à difusão de atividades para consecução e consolidação dos objetivos e finalidades da UEMS;

IV - manifestar-se, através da aprovação por dois terços de seus membros, sobre a indicação do Gerente da Unidade Universitária;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno, submetendo-o à homologação da Reitoria;

VI - apreciar a proposta orçamentária e os planos de despesas da Unidade Universitária.

VII - indicar o Coordenador de Curso que representará a Unidade Universitária junto ao Conselho Universitário. *(inciso incluído pela Res. COUNI-UEMS N° 427, de 10/6/2014)*

Art. 50-A. As competências do Conselho e Comitês de Ética serão objeto de regulamentação aprovado pelo Conselho Competente. *(artigo incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 393, de 29/9/2011)*

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Dos Órgãos Executivos Superiores

Subseção I Da Reitoria e Vice-Reitoria

Art. 51. A Reitoria é órgão executivo superior composta pelo Reitor, pelo Vice-Reitor e pelos órgãos de assessoramento e apoio, cabendo-lhe representar legalmente a UEMS, bem como exercer sua administração superior, supervisionar suas atividades, prever e prover meios e recursos, formular políticas e estratégias de desenvolvimento e avaliar os resultados das atividades acadêmicas, em todos os níveis e áreas e em toda região de influência e cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores.

Art. 52. O Reitor e o Vice-Reitor, brasileiros e integrantes, há pelo menos três anos do quadro efetivo da UEMS, portadores de qualificação de nível superior, são nomeados pelo Governador do Estado, após escolha pela comunidade universitária, em eleição direta e votação secreta, que deve ser realizada, no caso de existência de mais de duas chapas, em dois turnos, no caso de nenhuma chapa atingir a maioria de votos válidos na primeira votação, observada a legislação vigente.

§ 1º O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Universitário, que encaminhará os nomes da chapa vencedora ao Governador do Estado.

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se comunidade universitária todo o corpo docente e técnico-administrativo pertencente aos respectivos quadros de carreira da UEMS, em pleno exercício de suas funções, e o corpo discente regularmente matriculado.

§ 3º O peso dos votos por categoria corresponde a setenta por cento para os integrantes da carreira docente, quinze por cento para os integrantes da carreira técnico-administrativa e quinze por cento para os membros do corpo discente, não sendo permitido voto cumulativo, mesmo que o eleitor pertença a mais de uma categoria, e nem voto por procuração.

Art. 53. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados para um mandato de quatro anos, devendo exercer suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, podendo ser desobrigados de suas funções docentes, sem prejuízos, sendo

permitida a recondução, obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados no artigo anterior.

Art. 54. No caso de vacância do cargo de Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, até conclusão do mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário, o qual deverá realizar as eleições, para um novo mandato, no prazo máximo de noventa dias da ocorrência.

Art. 55. São atribuições do Reitor:

I - dirigir e administrar, coordenar e fiscalizar as atividades da UEMS e representá-la em juízo ou fora dele;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III - promover relacionamento permanente da UEMS com a comunidade e com instituições públicas e particulares;

IV - convocar e presidir o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Assembléia Universitária, fixando a pauta das sessões desses órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados, facultando a convocação conjunta, quando entender necessária;

V - superintender todos os serviços da Reitoria;

VI - estabelecer e fazer cessarem as relações jurídicas de conformidade com a legislação vigente, as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, dos Regulamentos emanados dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão e das respectivas câmaras;

VII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua atribuição;

VIII - editar resoluções, cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como de suas respectivas câmaras;

IX - submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária da UEMS;

X - conferir graus universitários;

XI - proceder, em sessão solene e pública, à entrega de títulos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;

XII - formular convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes aos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - nomear e dar posse aos membros dos órgãos colegiados superiores e dirigentes dos demais órgãos da UEMS;

XIV - firmar acordos e convênios que deverão ser homologados pelos Conselhos competentes;

XV - adotar, em situações emergenciais, as medidas que se fizerem necessárias, *ad referendum* dos órgãos colegiados, as quais devem, obrigatoriamente, figurar na pauta da reunião imediata dos respectivos órgãos, para homologação;

XVI - delegar competência;

XVII - apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas anuais;

XVIII - reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XIX - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;

XX - administrar as finanças da UEMS, ordenando a despesa, a liquidação e o pagamento;

XXI - convocar eleições para as representações do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, junto ao Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXII - presidir a qualquer reunião universitária a que compareça;

XXIII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto e por este Regimento Geral;

XXIV - nomear e dar posse ao pessoal docente e técnico-administrativo da UEMS;

XXV - indicar o Gerente de Unidade Universitária pertencente ao quadro de servidores da UEMS e de nível superior e apresentar para manifestação do Conselho Comunitário Consultivo;

XXVI - avocar decisões.

Art. 56. A Vice-Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor, eleito juntamente com o Reitor, para mandato de igual período.

Art. 57. O Vice-Reitor é o substituto do Reitor nos seus afastamentos e impedimentos.

§ 1º Nos afastamentos e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo Conselho Universitário.

§ 2º O Vice-Reitor tem suas atribuições definidas pelo Reitor.

Art. 58. O Reitor e o Vice-Reitor serão destituídos do mandato, nos casos previstos em Lei e, especialmente, se praticarem ato que atente contra as normas legais da UEMS e do decoro de suas funções.

Parágrafo único. A iniciativa da destituição será formalizada em proposta fundamentada, por mais da metade dos membros do Conselho Universitário, assegurado o direito de ampla defesa e, se aprovada por dois terços dos seus membros, será encaminhada ao Governador do Estado.

Subseção II Dos Vetos do Reitor

Art. 59. O Reitor poderá vetar, no todo ou em parte, com efeito suspensivo, resoluções dos Conselhos Superiores e de suas respectivas Câmaras.

§ 1º Os vetos serão julgados pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a natureza da matéria.

§ 2º O direito de veto será exercido pelo Reitor nos dez dias que se seguirem à data da deliberação respectiva, com imediata comunicação ao Conselho Superior correspondente, contendo as razões do veto.

§ 3º O veto deverá ser apreciado na reunião imediatamente seguinte do Conselho correspondente.

§ 4º A rejeição do veto, por dois terços dos membros do Conselho correspondente, importará na aprovação definitiva da matéria.

*Subseção III
Das Pró-Reitorias*

Art. 60. As Pró-Reitorias são órgãos executivos superiores responsáveis pelo planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMS.

Art. 61. A estrutura organizacional das Pró-Reitorias, com a vinculação, especificação, subordinação, competências e atribuições é aprovada pelo Conselho Universitário, conforme disposto no inciso VII do art. 30 deste Regimento.

*Subseção IV
Da Administração Central*

Art. 62. Diretoria é o órgão responsável pela superintendência, orientação, coordenação, planejamento e avaliação das atividades no âmbito de sua competência.

~~**Art. 63.** Prefeitura é o órgão responsável pela administração, supervisão e controle das atividades de manutenção e conservação dos espaços físicos e execução dos serviços gerais. *(artigo revogado pela Resolução COUNI-UEMS N° 393, de 29/9/2011)*~~

Art. 64. Gerência de Unidade Universitária é o órgão responsável pela administração da Unidade Universitária, proporcionando condições para o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nela desenvolvidas.

§ 1º Constitui uma Unidade Universitária, o conjunto de cursos, atividades e respectivas instalações, concentradas em um único espaço territorial.

§ 2º O município é o espaço territorial de abrangência de cada Unidade Universitária, podendo, no entanto, cada Unidade Universitária exercer atividades eventuais e temporárias em outros municípios, ou dispor ali de imóveis e outras instalações destinadas a fins específicos.

§ 3º O Gerente de Unidade Universitária, pertencente ao quadro de servidores da UEMS e de nível superior, é nomeado pelo Reitor.

*Subseção V
Da Administração Setorial*

Art. 65. Núcleo é o órgão articulador de caráter administrativo e didático-científico com o objetivo de promover a integração e o desenvolvimento das atividades da Pró-Reitoria à qual está vinculado, visando ao avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber.

Art. 66 A organização e o funcionamento dos Núcleos, assim como as suas atribuições constam de regulamento próprio expedido pelo Conselho competente.

Art. 67 Coordenadoria de Curso é o órgão articulador do trabalho coletivo que permite que o curso legitime os objetivos propostos em seu projeto pedagógico.

Art. 68 A Coordenadoria de Curso tem como atribuição o desenvolvimento dos meios técnicos necessários, articulados com a consciência política de sua finalidade social, ordenando, em um conjunto, a autonomia coletiva do projeto pedagógico e autonomia particular dos projetos das disciplinas dos docentes.

Art. 69 O Coordenador de Curso será eleito por seus pares para o mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 70. Divisão é o órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência.

Art. 71. Setor é o órgão responsável pelo assessoramento e execução de atividades no âmbito de sua competência.

Art. 72. Centro é o órgão que concentra atividades de administração, de ensino, de pesquisa, de extensão ou de outras modalidades de educação, com criação e regulamentação própria expedida pelo Conselho competente.

Art. 73. São órgãos da administração central e setorial para assessoramento e apoio:

I - Procuradoria Jurídica é o órgão que tem a atribuição de promover as atividades de natureza jurídica, relacionadas com os atos da administração universitária, bem como das questões judiciais perante qualquer foro ou Juízo;

II - Assessorias são órgãos de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores e suas atribuições definidas em regulamento próprio;

III - Gabinete é o órgão de apoio administrativo do Reitor e do Vice-Reitor, ao qual compete prestar-lhes toda a assistência administrativa necessária ao desempenho de suas funções, cuja organização, funcionamento e demais competências são definidas em regulamento próprio;

IV - Secretaria dos Órgãos Colegiados é órgão de assessoria e apoio administrativo dos Conselhos Superiores e suas respectivas Câmaras, à qual compete secretariar as reuniões e providenciar os trâmites necessários à homologação e expedição dos atos correspondentes às decisões para sanção do Reitor, cujas atribuições contam de regulamentação própria;

V - Escritório de Representação em Campo Grande é o órgão de assessoramento e apoio para o desenvolvimento de atividades junto aos órgãos da administração Estadual e Federal, na tramitação de documentos e processos, nas negociações técnicas e políticas para o desenvolvimento de projetos da UEMS;

VI - As competências da Ouvidoria serão objeto de regulamentação aprovadas pelo Conselho Competente. *(inciso incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 393, de 29/9/2011)*

TÍTULO III DAS ATIVIDADES BÁSICAS

CAPÍTULO ÚNICO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 74. O ensino, a pesquisa e a extensão, funções básicas da UEMS, serão exercidas de modo indissociável e obedecerão a uma política geral de prioridades, voltada, em princípio, para a realidade sul-mato-grossense, sem prejuízo da liberdade acadêmica e sem perder de vista o contexto universitário mundial.

Art. 75. Os cursos e programas de educação superior, de outros níveis ou modalidades de educação, e as atividades de extensão e de pesquisa, constituem as unidades básicas da atividade acadêmica e neles, realizam-se de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão, como método e instrumento para o desenvolvimento e a difusão sistemática do conhecimento.

Parágrafo único. A estrutura dos cursos e sua sistemática são reguladas pelos currículos e pela programação das atividades acadêmicas, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão, de acordo com o estabelecido nas normas internas da UEMS e na legislação educacional.

Seção I Do Ensino

Art. 76. O ensino, função de transmissão do conhecimento e orientação da aprendizagem, é a principal forma de levar a UEMS ao cumprimento de sua dimensão educativa, visando à formação do ser humano e do profissional de nível superior e à difusão de valores sociais, da ciência e da tecnologia, com vistas ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 77. O ensino será transmitido através das seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - cursos seqüenciais por campo de saber;
- II - cursos de graduação;
- III - programas de mestrado e doutorado;
- IV - cursos de especialização;
- V - cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- VI - outros cursos de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino.

Subseção I Cursos Seqüenciais por Campo de Saber

Art. 78. Os cursos seqüenciais definem-se como programas de estudos, individuais ou de grupos, constituídos por um conjunto de disciplinas relativas a uma ou a várias áreas de conhecimento, mantendo entre si uma articulação lógica, definida pelos objetivos gerais e específicos de cada curso.

§ 1º Os cursos seqüenciais têm por objetivo constituir-se em oportunidade de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento de conhecimentos, em diferentes campos do saber ou complementação e aprofundamento de competência técnico-profissionais.

§ 2º Os cursos seqüenciais são abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente e aos egressos de curso de educação superior observadas as normas internas da UEMS e atendida a legislação pertinente.

Subseção II
Curso de Graduação

Art. 79. Os cursos de graduação têm por finalidade o autoconhecimento e a integração do ser humano consigo mesmo e com o mundo, o desenvolvimento do método científico, da capacidade de análise e de formulação e a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os cursos de graduação estão abertos à matrícula de candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de ingresso, de acordo com as normas internas da UEMS, observada a legislação pertinente.

Art. 80. Os cursos de graduação, preferencialmente os de formação de professores, têm caráter permanente para a oferta e de transitoriedade quanto à localidade, o que caracteriza a rotatividade, tendo como referencial para o tempo de oferta na localidade, a demanda do profissional habilitado para atuar no mercado de trabalho daquela região.

Parágrafo único. A rotatividade dos cursos ocorre sempre que a necessidade social do curso, naquela localidade, não mais for justificada e será anunciada no edital do processo seletivo de ingresso da última oferta.

Subseção III
Programa de Mestrado e Doutorado

Art. 81. Os programas de mestrado e doutorado têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

Parágrafo único. Os programas de mestrado e doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas estabelecidas em consonância com a legislação vigente.

Subseção IV
Cursos de Especialização

Art. 82. Os cursos de especialização têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, observada a legislação vigente.

Subseção V
Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização

Art. 83. Os cursos de aperfeiçoamento e os de atualização visam complementar e atualizar conhecimentos e técnicas específicas, e têm por objetivo apresentar inovações em qualquer área de conhecimento, aplicáveis ao campo do ensino

e da pesquisa, na linha da educação continuada, em consonância com a legislação vigente.

Subseção VI
Cursos de Diferentes Níveis e Modalidades

Art. 84. A UEMS, observada a legislação em vigor, pode articular com outros níveis de educação, com vistas à melhoria contínua dos processos educativos em todos os graus, e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, organizando cursos de diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como graduação e pós-graduação, abertos à comunidade interna e externa.

Art. 85. Os programas de educação a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada, observadas as normas e legislação vigente, são aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 86. A forma e o processo de ingresso, os conteúdos, as metodologias de trabalho, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais dispositivos necessários à organização e funcionamento dos cursos e programas, a que se referem esta subseção, são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II
Da Pesquisa

Art. 87. A pesquisa constitui função e objetivo permanente da UEMS, que a desenvolve progressiva, paralela e indissociavelmente, junto ao ensino e à extensão, nos vários campos e níveis do conhecimento.

Parágrafo único. A UEMS pode estabelecer convênios com outras instituições, objetivando a ampliação do campo de suas atividades e o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 88. A pesquisa, que tem como função a criação e o desenvolvimento do conhecimento científico, a geração e o aprimoramento de tecnologia, é indispensável à formação superior e assume, na UEMS, a forma de atividade permanente e de projetos específicos a cargo de um ou mais docentes, observadas as normas estabelecidas pelo órgão colegiado respectivo.

Art. 89. Os projetos de pesquisa deverão contextualizar a realidade local, regional e nacional, enfocando aspectos sócio-econômicos, culturais, ambientais e de cunho aplicado.

Art. 90. A normatização e a administração da pesquisa obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo órgão competente.

Seção III
Da Extensão

Art. 91. A extensão, que tem como função a integração da UEMS com o seu meio, retroalimentando o ensino e a pesquisa, efetiva-se em forma de cursos, serviços,

programas e outras atividades, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão colegiado respectivo.

Art. 92. A UEMS mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento sócio-econômico regional e estadual.

Art. 93. A ação extensionista deve privilegiar a integração comunitária, através de:

- I - caracterização da realidade, com dados organizados e publicados;
- II - utilização desses dados para a busca de soluções técnico-políticas práticas;
- III - implementação de educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, técnica e ética, divulgando novos conhecimentos;
- IV - apoio à criação e produção cultural, integrando-a à ação educativa e aos diferentes contextos sociais da região.

Art. 94. Cabe à Pró-Reitoria correspondente a supervisão e o controle dos projetos de extensão, atendendo às normas gerais estabelecidas pelos colegiados.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I DO REGIME ACADÊMICO, ANO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO

Seção I Do Regime Acadêmico

~~**Art. 95.** O regime acadêmico adotado pela UEMS, como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação, é o seriado, e será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

Art. 95. O regime acadêmico adotado pela UEMS, como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação, é o seriado semestral ou anual, e será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

§ 1º A matriz curricular poderá ser organizada em blocos anuais e/ou em dois semestres letivos. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

§ 2º De acordo com as especificidades e local de oferta de cursos e programas de educação superior, a UEMS pode adotar regime acadêmico diferenciado, em caráter permanente ou experimental, normatizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(renumerado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

Art. 96. O regime acadêmico da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como o dos cursos seqüenciais e de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação a distância, é definido nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II Do Ano Letivo

Art. 97. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, o total de dias de trabalho acadêmico efetivo previstos na legislação em vigor, distribuídos em dois períodos letivos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O período letivo deve prolongar-se sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, assim como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, podem ser desenvolvidas e concentradas atividades acadêmicas, executados cursos e programas de ensino, práticas curriculares e não curriculares, sempre em caráter de excepcionalidade, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e condições financeiras da UEMS.

Seção III Do Calendário Acadêmico

Art. 98. As atividades da UEMS são escalonadas em calendário acadêmico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta da Pró-Reitoria correspondente, do qual constam a data de início e encerramento dos períodos letivos e demais atividades e eventos acadêmicos.

Parágrafo único. O Reitor é autorizado a efetuar alterações *ad referendum* no calendário acadêmico, devendo submeter essas alterações, na reunião imediata, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV Da Suspensão Temporária das Atividades Acadêmicas

Art. 99. Existindo razões de força maior ou outra causa excepcional que a justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Reitor pode propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a decretação da suspensão temporária das atividades acadêmicas, por prazo indeterminado, o que perdurará até que cessem as razões que a autorizem.

§ 1º Durante o período de suspensão temporária das atividades acadêmicas, os membros do corpo docente devem permanecer na UEMS nos horários estabelecidos.

§ 2º O período de suspensão temporária das atividades acadêmicas não é considerado para o cômputo do total de dias do ano letivo.

§ 3º Reiniciadas as atividades escolares, o calendário acadêmico deve ser refeito para integralização do ano letivo e cumprimento dos planos de ensino programados, informando-se os docentes e discentes das alterações havidas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I Dos Currículos

Art. 100. Com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Regimento, os cursos de graduação da UEMS, obedecendo as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação, incluirão em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciem:

I - formação básica e valorização do ser humano que lhe permita o autoconhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;

II - integração entre teoria e prática e articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da UEMS com aquelas de seu campo de atuação profissional;

IV - ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de construir, estruturar, ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;

V - formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;

VI - formação profissional básica, constituída do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional;

VII - sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na UEMS.

Art. 101. O currículo de cada curso de graduação integrado por disciplinas, práticas educativas e atividades acadêmicas curriculares e complementares, com a periodização estabelecida, carga horária respectiva, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado nos projetos pedagógicos de cada curso.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de graduação podem ser operacionalizados de forma modular, semestral ou condensada com ofertas de disciplinas regulares, optativas e com pré-requisitos. (parágrafo único incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 352, de 15/12/2008).

Art. 102. Entende-se por disciplina um conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um determinado número de horas pré-fixadas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O plano de cada disciplina, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, é elaborado pelo docente ou grupo de docentes que a ministram e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso, sob forma de Plano de Ensino, que deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria competente.

~~§ 2º É obrigatório o cumprimento integral de carga horária e do conteúdo programático estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.~~

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino de cada disciplina. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 352, de 15/12/2008)*

Art. 103. Nos currículos dos cursos de graduação, a especialização, o desenvolvimento de técnicas e habilidades e a instrumentação para o desempenho de funções poderão ser obtidos em módulos, ou unidades especiais, promovidos ou mantidos pela própria UEMS, ou por instituições externas, com ela institucionalmente articuladas, tendo em conta a velocidade das transformações e a necessidade de atualização contínua da prática e do desempenho das funções de nível superior no mercado de trabalho.

Art. 104. A organização curricular da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como a dos cursos seqüenciais e de extensão e dos demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação a distância, é definida nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 105. A Educação Física é facultativa nos currículos dos cursos e programas de educação superior, podendo a UEMS proporcionar, à comunidade universitária, educação física complementar à sua formação.

Seção II Dos Estágios

Art. 106. Os estágios, como instrumentos de integração e conhecimento do aluno com a realidade social e econômica, instrumento de iniciação ao ensino e à pesquisa e como instrumento de iniciação profissional, constam de atividades supervisionadas com articulação teoria-prática, exercidas em situações reais, e obedecem a regulamentos próprios, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O estágio curricular não obrigatório constituir-se-á no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cursos de graduação, não substituindo o estágio curricular supervisionado obrigatório.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I DO INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Seção I Do Ingresso por Processo Seletivo

Art. 107. A admissão aos cursos de graduação se verifica por processo seletivo de ingresso e deve abranger conhecimentos comuns a diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

Art. 108. A forma de realização do processo seletivo de ingresso é anunciado por meio de edital, observadas as normas e a legislação vigente, do qual devem constar, dentre outras informações, os cursos e o número de vagas, o prazo de inscrição, a documentação necessária, os critérios de classificação e desempate e outros esclarecimentos de interesse dos candidatos.

Art. 109. As normas e procedimentos para organização, execução do processo seletivo de ingresso, assim como os critérios de avaliação, classificação, desempate e convocação dos candidatos constam de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

~~*Parágrafo único.* Após convocação de todos os candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso, restando vagas, estas podem ser preenchidas por portadores de diploma de graduação.~~

Parágrafo único. As vagas para o ingresso de portadores de diploma de curso superior serão ofertadas após o processo de convocação de todos os candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso, processo de reingresso, e de transferências interna e externa. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 352, de 15/12/2008)*

Art. 110. Na ocasião da publicação do edital de abertura do processo seletivo para ingresso, a UEMS deve informar aos interessados, através de catálogo, as condições de oferta dos cursos, incluindo seus programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis, critérios de avaliação, taxas e demais informações.

Seção II

Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso

Art. 111. A matrícula nos cursos de graduação constitui-se ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à UEMS e realiza-se no período estabelecido em calendário acadêmico ou por edital da Pró-Reitoria correspondente.

§ 1º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem, entre a UEMS e o aluno, um vínculo gerador de direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado de que deseja continuar seus estudos, que tem conhecimento e concorda com as disposições do Estatuto e deste Regimento, das demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da UEMS.

§ 2º A matrícula nos demais cursos e programas de educação superior da UEMS realiza-se igualmente em período fixado no projeto do curso, sob a supervisão do órgão responsável pelo projeto.

§ 3º No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior, em cursos da UEMS, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado e da documentação estabelecida em regulamento próprio aprovado pelo órgão competente.

§ 4º A não oferta do curso ou de disciplinas necessárias ao cumprimento curricular, na Unidade Universitária onde o aluno se encontra matriculado, assegurar-lhe-á a possibilidade de matrícula em outras Unidades Universitárias onde o mesmo curso ou as disciplinas estejam sendo ofertadas.

§ 5º O direito à matrícula, a que se refere o § 4º, será dado em razão de trancamento e reprovação.

§ 6º A matrícula inicial será efetuada no primeiro período do curso, independentemente da estrutura curricular adotada. *(parágrafo incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

Art. 112. O candidato à matrícula inicial deve apresentar a documentação estabelecida pelas normas internas da UEMS, observada a legislação vigente.

Art. 113. Para fins de matrícula, os alunos são classificados em aluno regular e aluno especial.

§ 1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos seqüenciais, cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º São alunos especiais os matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão e em cursos oferecidos através de projetos específicos, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

~~**Art. 114.** A matrícula será cancelada ou recusada, quando o aluno:~~

Art. 114. O cancelamento de matrícula é o ato por meio do qual o aluno perde o vínculo com a UEMS, mantendo-se válidos os efeitos decorrentes da vigência da matrícula, ocorrendo nas seguintes situações: *(redação dada pela Res. COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

~~I - solicitar por escrito;~~

I - por iniciativa do aluno - solicitado por escrito em qualquer época; *(redação dada pela Res. COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

~~II - tiver sido, em processo disciplinar, condenado à pena de exclusão;~~

II - por iniciativa da UEMS, quando:

a) for constatada a inviabilidade da integralização do currículo pleno do curso na UEMS, em função do ano da realização do processo seletivo e o prazo máximo estabelecido para conclusão do curso;

b) o aluno receber sanção disciplinar de desligamento;

c) o aluno do primeiro período do curso que, tendo realizado a matrícula inicial, não comparecer às aulas, no início do período letivo, no prazo de até dez dias letivos, ressalvados os casos previstos na legislação vigente. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

~~III - apresentar irregularidades na documentação inerente ao ensino médio que impossibilite o prosseguimento de estudos em nível superior. *(inciso excluído pela Res. COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*~~

Parágrafo único. No caso de irregularidade na documentação inerente ao ensino médio, a matrícula será anulada por ato da autoridade competente, implicando na perda do vínculo do aluno com a UEMS e de todos os direitos dela decorrentes. *(parágrafo único incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

~~**Art. 115.** A matrícula é renovada anualmente, em período estabelecido no calendário escolar, devendo, no ato, o aluno apresentar requerimento.~~

Art. 115. A matrícula é renovada anualmente ou semestralmente, em período estabelecido no calendário escolar, devendo, no ato, o aluno apresentar requerimento. *(redação dada pela Res. COUNI-UEMS Nº 416, de 6/2/2014)*

§ 1º A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e a conseqüente desvinculação do aluno do corpo discente da UEMS.

§ 2º Configurado o abandono a que se refere o parágrafo anterior, para reintegração no curso, o aluno deve solicitar, formalmente, o pedido de reingresso, ficando o deferimento condicionado à existência de vaga e adaptações curriculares necessárias, no caso de alteração durante o período de abandono do aluno.

~~Art. 116. Será automaticamente excluído, do quadro discente da UEMS, o aluno reprovado em todas as disciplinas em que esteja matriculado, em dois períodos letivos consecutivos, não lhe sendo permitido o reingresso a não ser por aprovação em novo processo seletivo de ingresso.~~

Art. 116. Será automaticamente excluído do quadro discente da UEMS, o aluno reprovado em todas as disciplinas em que esteja matriculado, em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, não lhe sendo permitido o reingresso, a não ser por aprovação em novo processo seletivo. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 352, de 15/12/2008)*

~~Art. 117. A UEMS, havendo vagas, pode abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, regulamentado pelo órgão competente.~~

Art. 117. Havendo vagas, a UEMS poderá abrir matrícula em disciplinas de seus cursos a alunos especiais oriundos de cursos da UEMS, de outras instituições de ensino superior e portadores de diploma de curso de graduação, consoante as normas em vigor. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 352, de 15/12/2008)*

Art. 118. A UEMS, visando ao desenvolvimento de conhecimentos complementares e ao melhor preparo do indígena para o desempenho de suas funções de acordo com sua própria cultura, assim como, à promoção do intercâmbio de conhecimento e outros traços culturais através da convivência de culturas alternativas, faculta aos indígenas pertencentes às comunidades reconhecidas como tais, no Estado de Mato Grosso do Sul, a matrícula em disciplinas ou conjunto de disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas que lhes permitam o melhor desempenho de suas funções, em sua própria comunidade, de acordo com sua cultura.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, a matrícula ocorre através de indicação da respectiva autoridade tribal.

§ 2º Concluídos os estudos, a UEMS concederá certificado equivalente de conclusão de estudos obtidos, especificando-os, se for o caso.

§ 3º Acordo específico ajustado entre a UEMS e a respectiva autoridade tribal regulamentará as condições referidas neste artigo.

Seção III **Da Promoção e Dependência**

Art. 119. A matrícula é efetuada por série de acordo com o previsto no currículo do curso, observadas as normas estabelecidas pelo órgão competente.

~~Art. 120.~~ O aluno pode ser promovido e matriculado na série subsequente, se aprovado em todas as disciplinas da série cursada ou com dependência em disciplinas de séries anteriores.

Art. 120. O aluno pode ser promovido e matriculado no período subsequente, se aprovado em todas as disciplinas do período cursado ou com dependência em disciplinas de períodos anteriores. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

~~Parágrafo único.~~ Será considerado como dependência a disciplina em que o aluno não obtiver aprovação, devendo a mesma ser cursada regularmente.

§ 1º Será considerada como dependência a disciplina em que o aluno não obtiver aprovação. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

§ 2º O aluno, em regime de dependência, deve cursar as disciplinas dos períodos mais antigos em ordem cronológica, concomitantemente com as disciplinas do período em que estiver matriculado. *(parágrafo incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

§ 3º As disciplinas em dependência poderão ser cursadas no regime de dependência regular ou no regime especial de dependência de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(parágrafo incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

Art. 121. O aluno reprovado em todas as disciplinas da série em que estiver matriculado ficará retido, não lhe sendo permitida a matrícula na série subsequente.

~~Art. 122.~~ Será permitido ao aluno em dependência cursar disciplina como aluno especial em outros cursos de graduação da UEMS, respeitada a compatibilidade de horário.

Art. 122. Será permitido ao aluno cursar disciplinas em outros cursos/turnos de graduação da UEMS, respeitada a compatibilidade de horário, a disponibilidade de vagas e afinidade entre as ementas, mediante aprovação dos colegiados de cursos envolvidos. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

Art. 123. As normas complementares referentes à promoção e ao regime de dependência são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 124. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado à UEMS, com direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula será permitido a partir do segundo período do curso, de acordo com a estrutura curricular prevista no respectivo projeto pedagógico, desde que seja requerido no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

~~§ 1º O trancamento de matrícula não será concedido na primeira série do curso.~~

~~§ 2º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois anos letivos, incluído aquele em que foi concedido.~~

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido por um ano, podendo ser renovado por mais um ano. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

§ 3º A soma dos períodos de trancamento, não poderá ultrapassar dois anos letivos consecutivos ou alternados.

~~§ 4º Ao final do período de trancamento, o aluno que solicitar reingresso no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários.~~

§ 4º Ao final do período de trancamento, o aluno que renovar sua matrícula no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

Seção V

Das Transferências e Aproveitamentos de Estudos

Art. 125. É concedida a matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição nacional ou estrangeira, de acordo com a legislação em vigor, na conformidade das normas internas, inclusive quanto à documentação a ser apresentada, respeitada a existência de vagas.

Art. 126. A transferência *ex officio* ocorre na forma da lei.

Art. 127. O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§ 1º A transferência externa para as Unidades Universitárias onde cursos ou disciplinas estejam sendo desativados só será aceita quando da existência de vaga e da não ocorrência de necessidade de adaptação da série que não mais está sendo ofertada.

~~§ 2º Entende-se por adaptação curricular o conjunto das atividades prescritas pela UEMS, com objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, o aluno cuja transferência foi aceita.~~

§ 2º Entende-se por adaptação curricular, as disciplinas não cursadas ou não aproveitadas no processo de aproveitamento de estudos, devendo ser cursadas regularmente, aplicando-se as mesmas disposições do regime de dependência regular. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

§ 3º O aproveitamento é concedido pelo Coordenador do Curso, com parecer do docente responsável pela disciplina, observadas as normas e legislação vigentes.

~~**Art. 128.** Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observados, além de outros procedimentos determinados pela Câmara de Ensino, os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação~~

~~das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno. (artigo revogado pela Resolução COUNI-UEMS N° 352, de 15/12/2008)~~

Art. 129. A transferência de aluno da UEMS para outros estabelecimentos de ensino pode ser requerida em qualquer época, pelo interessado, observadas as normas aprovadas pela Câmara de Ensino.

Parágrafo único. Não é concedida a transferência de aluno que se encontre em débito com qualquer setor da UEMS, cumprindo penalidade disciplinar ou respondendo a inquérito, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 130. A transferência interna de curso e turno somente é possível se houver vaga no curso e turno pretendidos, obedecida a legislação vigente e as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 131. A avaliação do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que atender ao disposto nos incisos I e II ou I e III deste artigo:

~~I - frequência igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina;~~

I - frequência igual ou superior a 75% da carga horária presencial total da disciplina; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 352, de 15/12/2008)*

~~II - aprovação direta – aproveitamento igual ou superior a sete, resultante da média das avaliações;~~

II - aprovação direta – aproveitamento igual ou superior a seis, resultante da média das avaliações; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 352, de 15/12/2008)*

III - aprovação com exame – Média Final igual ou superior a cinco, resultante da média entre a nota do Exame Final e a média das avaliações.

§ 2º Será considerado reprovado na disciplina o aluno que:

I - não cumprir frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina;

II - ao término do período letivo obtiver média das avaliações inferior a três;

III - após a realização do Exame Final obtiver Média Final inferior a cinco.

~~**Art. 132.** A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados, vedado o abono de faltas.~~

Art. 132. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados, vedado o abono de faltas, exceto o previsto nas legislações em vigor. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 352, de 15/12/2008)*

~~*Parágrafo único.* O aluno tem direito a atendimentos especiais na forma das normas internas e da legislação em vigor.~~

Parágrafo único. O aluno tem direito a atendimento excepcional na forma das normas internas e da legislação em vigor. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

~~**Art. 133.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto pela legislação.~~

Art. 133. Os alunos matriculados nos cursos de graduação da UEMS, que tenham extraordinário aproveitamento dos estudos, poderão ser dispensados em disciplinas na forma da legislação em vigor. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)*

Art. 134. Os critérios para verificação do rendimento escolar, promoção e dependência de estágio supervisionado, prática de ensino, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais constam de regulamentos específicos.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 135. A UEMS concede aos alunos concluintes de seus cursos os seguintes diplomas:

- I - de curso seqüencial, de acordo com a legislação vigente;
- II - de graduação, contendo o respectivo título, no anverso, e as correspondentes habilitações, no verso;
- III - de mestre, contendo o título conferido e área de concentração;
- IV - de doutor, contendo o título conferido e área de concentração.

Art. 136. Para os concluintes dos respectivos cursos, a UEMS expede os seguintes certificados:

- I - de curso seqüencial, contendo a duração e o campo de saber;
- II - de conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros oferecidos pela UEMS, contendo a duração e o respectivo título.

Art. 137. Os diplomas são conferidos pelo Reitor, registrados pela UEMS, de acordo com a legislação vigente e os certificados, conferidos e registrados na Pró-Reitoria competente.

Parágrafo único. Os diplomas serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

Seção I Da Colação de Grau

Art. 138. A colação de grau será realizada em sessão solene, presidida pelo Reitor, tendo seus procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Somente podem colar grau os alunos que tenham integralizado o currículo aprovado para o curso.

§ 2º O graduando que não puder participar da solenidade de colação de grau poderá requerer outorga de grau em data especial, a ser marcada pela Reitoria, em recinto da UEMS, em ato presidido pelo Reitor, na presença de pelo menos dois membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 139. A entrega dos certificados de curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e quaisquer outros obedece ao programa organizado pela Pró-Reitoria competente.

Seção II

Da Revalidação e Reconhecimento de Diplomas

Art. 140. Respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação e, observada a legislação vigente, a UEMS pode revalidar diplomas expedidos por instituições estrangeiras, conforme normas aprovadas estabelecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS E DIGNIDADES

Art. 141. A UEMS outorga os seguintes títulos honoríficos e dignidades:

I - de “Doutor *Honoris Causa*”, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação no campo das artes, das letras, das ciências e da filosofia ou em prol do melhor entendimento entre os povos;

II - de “Professor *Honoris Causa*”, a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da UEMS, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

III - de “Professor Emérito”, a seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição relevante no ensino, na pesquisa ou na extensão;

IV - de “Benemérito da Universidade”, a pessoa ou entidade que prestem à UEMS relevantes benefícios ou serviços considerados de alta e inestimável relevância;

V - de “Mérito Cultural”, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

VI - de “Mérito Universitário”, a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à UEMS;

VII - de “Mérito Estudantil”, ao estudante da UEMS que obtiver o melhor desempenho no seu curso de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 1º A concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de “Mérito Estudantil”, é feita mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente

instruída com o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação em votação secreta, de dois terços de seus membros.

§ 2º As dignidades universitárias são concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene do Conselho Universitário, presidida pelo Reitor.

§ 3º A dignidade de “Mérito Estudantil”, estabelecida segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e conferida pelo Conselho Universitário, consta de certificado e medalha, também entregues, na sessão solene de colação de grau do formando.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 142. A comunidade universitária é constituída pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 143. A reunião da Comunidade Universitária constitui a Assembléia Universitária, que será convocada e presidida pelo Reitor, sempre que julgar necessário.

Art. 144. Os segmentos que compõem a comunidade universitária serão representados nos órgãos colegiados, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. A representação de que trata este artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade universitária e o aprimoramento da UEMS, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Seção I Do Corpo Docente

Art. 145. O corpo docente da UEMS é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 146. O corpo docente compreende os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da UEMS, os professores visitantes e professores colaboradores.

Art. 147. O ingresso na Carreira do Magistério Superior dá-se por concurso público de provas e títulos, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 148. O docente poderá eventualmente exercer outras funções na UEMS, sem no entanto, afastar-se do exercício da docência.

Art. 149. O docente poderá ser transferido, removido, deslocado, provisória ou permanentemente, de uma localidade ou Unidade Universitária para outra, por necessidade de serviço, respeitadas as disposições estabelecidas pelo órgão competente.

Seção II Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 150. O corpo técnico-administrativo é constituído por quantos exerçam funções técnico-administrativas de suporte às atividades inerentes ao sistema universitário.

Art. 151. O corpo técnico-administrativo compreende os integrantes da Carreira Técnico-Administrativa da UEMS e os colaboradores.

Art. 152. O ingresso na Carreira Técnico-Administrativa dá-se por concurso público de provas e títulos, conforme as normas aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 153. O servidor técnico-administrativo poderá ser transferido, removido, deslocado, provisória ou permanentemente, de uma localidade ou Unidade Universitária para outra, por necessidade de serviço, respeitadas as disposições estabelecidas pelo órgão competente.

Seção III Do Corpo Discente

Art. 154. O corpo discente da UEMS é constituído dos alunos regulares e especiais, matriculados nos respectivos cursos.

§ 1º Regulares são os alunos matriculados ou com matrícula trancada em cursos de graduação e pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, com direito aos respectivos diplomas, após o cumprimento integral das exigências curriculares.

§ 2º Especiais são os alunos que se matricularem, com direito a certificado após a conclusão dos estudos em:

I - cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, seqüencial, extensão e de outra natureza;

II - disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação e sujeitos, em relação a estas, às exigências estabelecidas para os alunos regulares;

III - alunos matriculados em estabelecimentos de educação básica e cursos de educação profissional, mantidos pela UEMS.

Art. 155. São órgãos de representação estudantil:

I - o Diretório Central dos Estudantes, entidade representativa do corpo discente da UEMS;

II - o Centro Acadêmico, entidade representativa dos discentes do respectivo curso ou Unidades Universitárias.

TÍTULO VIII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 156. Constituem patrimônio da UEMS:

I - os bens, direito e outros valores que resultem de suas atividades e os que lhe forem transferidos pela União, Estados e Municípios;

II - as dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e de quaisquer Municípios ou outras entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em seu favor;

III - as aquisições de bens de qualquer natureza, auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público e de entidades internacionais;

IV - os saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

Art. 157. Os bens, recursos e direitos da UEMS serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo ser promovidas inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas.

Art. 158. A UEMS poderá obter receitas decorrentes de exploração de seus bens ou de prestação de seus serviços, bem como de produtos de operações de crédito.

Art. 159. Em caso de extinção da UEMS, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO II DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 160. Os recursos financeiros da UEMS são provenientes das seguintes receitas:

I - dotações do Governo do Estado consignadas no seu orçamento, conforme estabelecido em legislação específica para sua manutenção e desenvolvimento;

II - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;

III - subvenções, doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, provenientes de entidades públicas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendas de aplicações de bens e de valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;

V - taxa, emolumentos e contribuições;

VI - rendas e receitas eventuais.

Art. 161. As receitas geradas ou obtidas pelas Unidades Universitárias e órgãos da UEMS são aplicadas de acordo com planos de manutenção e desenvolvimento, que serão aprovados pela Câmara de Administração, do Conselho Universitário.

Art. 162. A UEMS pode receber doações ou legados, com ou sem encargos, para ampliação de suas instalações ou custeio de determinados serviços ou programas.

Art. 163. O exercício financeiro da UEMS coincidirá com o ano civil e o seu orçamento é uno.

Art. 164. A abertura de créditos suplementares e ajustes no Orçamento da UEMS serão solicitados pelo Reitor à Secretaria de Estado competente.

Art. 165. Mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, podem ser criados fundos especiais destinados ao gerenciamento dos recursos financeiros provenientes de convênios e rendas eventuais, cabendo a gestão dos seus recursos ao Reitor.

Parágrafo único. Os fundos especiais, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para esse fim, expressamente consignadas no orçamento da UEMS, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro por doações ou legado regularmente aceitos.

Art. 166. O superávit financeiro, verificado no encerramento do exercício, poderá ser levado à conta dos fundos especiais ou ser utilizado como recurso para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 167. As contas da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UEMS, independentemente da aprovação pelo Conselho Universitário, são prestadas ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos e na forma estabelecidos para os demais órgãos públicos da Administração Indireta do Estado.

Art. 168. Obedecidos aos princípios gerais de Direito Financeiro, o Conselho Universitário pode estabelecer normas e procedimentos para elaboração, execução, controle e avaliação do Orçamento da UEMS, inclusive quanto à arrecadação de receitas próprias.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169. Das decisões proferidas caberá recurso, hierarquicamente:

- I - do Coordenador de Curso, ao Colegiado de Curso;
- II - do Colegiado de Curso, às Pró-Reitorias ou Diretorias, de acordo com a natureza da matéria;
- III - do Gerente de Unidade, às Pró-Reitorias ou Diretorias, de acordo com a natureza da matéria;
- IV - das Pró-Reitorias ou Diretorias, às respectivas Câmaras dos Conselhos Universitários e de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a natureza da matéria;
- V - do Reitor e Vice-Reitor, ao Conselho Universitário;
- VI - nos demais casos ao superior hierárquico ou ao colegiado hierárquico superior.

§ 1º O recurso deve ser interposto no prazo máximo de cinco dias, contados da data da publicação da decisão ou da ciência pessoal do interessado.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia inicial e inclusão do último dia, não se iniciando e nem terminando em dia não útil.

§ 3º O recurso deve ser interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, não tendo efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorridos puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 4º A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§ 5º Recebido o recurso, o órgão ou autoridade ao qual se recorre deverá pronunciar-se no prazo máximo de dez dias, salvo necessidade de instrução do processo.

Art. 170. Todos os atos de interesse público da UEMS serão publicados no Diário Oficial do Estado e, os de rotina, por instrumento próprio de divulgação.

Art. 171. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por normas e regulamentos a serem expedidos pelos órgãos competentes.

Art. 172. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria de ordem pedagógica ou, de algum modo, ligadas ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação, no que couber aplicação direta e regulamentação específica, pelo Conselho competente.

Art. 173. O presente Regimento Geral somente poderá ser emendado ou reformulado por deliberação favorável de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 174. A UEMS, por intermédio dos órgãos executivos deve proceder à revisão dos atos normativos, em consonância com o Estatuto e este Regimento Geral, assim como às propostas de regulamentação necessárias à aplicação do contido nesses documentos legais, a serem encaminhadas para aprovação dos Conselhos Superiores competentes e suas respectivas Câmaras.

Art. 175. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação.